



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 11573/09

Objeto: Regularização de Vínculo Funcional – ACS/ACE
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço
Responsável: Sr. José Constâncio Sobrinho
Advogado(a): Não constituído

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ADMISSÃO DE PESSOAL – REGULARIZAÇÃO DE VÍNCULO FUNCIONAL – ACS E ACE – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Documentação incompleta. Assinação de prazo sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

RESOLUÇÃO RC1 – TC – 004/14

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata do exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional, decorrentes de processo seletivo público, promovido pelo Estado da Paraíba em parceria com o Município de Riachão do Poço, com o objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias - ACE, **RESOLVE**, à unanimidade de votos dos seus membros, na conformidade do voto do relator, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. José Constâncio Sobrinho, Prefeito do Município de Riachão do Poço, para encaminhar a este Tribunal toda a documentação relativa aos processos seletivos para provimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

Art. 2º – esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 23 de janeiro de 2014.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

Renato Sérgio Santiago Melo
Conselheiro Substituto

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 11573/09

Objeto: Regularização de Vínculo Funcional – ACS/ACE
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço
Responsável: Sr. José Constâncio Sobrinho
Advogado(a): Não constituído

RELATÓRIO

O presente processo trata do exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional, decorrentes de processo seletivo público, promovido pelo Estado da Paraíba em parceria com o Município de Riachão do Poço, com o objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias - ACE.

A Auditoria deste Tribunal, em relatório de fls. 81/85, constatou a ausência de documentos indispensáveis à análise do processo, razão pela qual sugeriu a notificação do gestor responsável.

A Prefeita Municipal, Sra. Maria Auxiliadora, foi devidamente notificada (fls. 86/87), entretanto deixou escoar o prazo sem apresentação de defesa.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Especial pugnou pela citação do atual Prefeito Municipal, Sr. José Constâncio Sobrinho, para encaminhar os documentos complementares ao conjunto probatório inserto no álbum processual.

Devidamente notificado via AR (fls. 91/92) e Edital (fl. 95), o atual Prefeito do Município de Riachão do Poço deixou escoar o prazo para defesa sem apresentar qualquer justificativa.

É o relatório.

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba: **assinem** o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. José Constâncio Sobrinho, Prefeito do Município de Riachão do Poço, para encaminhar a este Tribunal toda a documentação relativa aos processos seletivos para provimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 23 de janeiro de 2014.

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**

Relator